DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3701/2015**
PROCESSO TC/MS	:	13704/2014
PROTOCOLO	:	1548846
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORNECEDORES	:	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. E CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENDOSCOPIA.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENDOSCOPIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 95/2014 (peça 15), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2014, firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS,** neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO/SAD/MS,** neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Roney Abadio Candido Dias, CPF nº 367.493.201-63, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. E CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Estadual para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.759/2004, para a aquisição de materiais de endoscopia.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 29/9/2014 (peça 16) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 30/9/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–14/2015 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 69/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-227/2015 (peça 18), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, e artigo 120, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, ressalvando o item 3.1 e o item 5.1.2 do edital, uma vez que a contratação em apreço não deverá ser prorrogada de acordo com a observação acima mencionada.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 95/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Deve ser ressaltado que o Edital em suas cláusulas 3.1, que trata do prazo de validade do registro de preços e 5.1.2, que trata dos direitos e obrigações das partes, previu ser possível o prazo ser prorrogado, situação inaceitável pela Lei Federal nº 8.666/93, que regula o procedimento licitatório, mais precisamente em seu artigo 15, § 3º, III, que

determina o prazo de validade do registro não superior a um ano, sendo incabível a prorrogação de tal prazo. No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 95/2014, firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS,** neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO/SAD/MS,** neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Roney Abadio Candido Dias, CPF nº 367.493.201-63, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. E CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** ressalvando a prorrogação da presente da Ata, uma vez que possui prazo determinado legalmente para sua vigência, dessa forma impossibilitando que a possível contratação seja realizada desse modo e a realização de futuros editais com redações idênticas;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 1º de junho de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator